



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO**

### **MUNICÍPIO DE GUAÍRA – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

#### **Edital de Chamamento Público nº 005/2023**

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998 que Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, Lei Municipal nº 2.129 de 16 de janeiro de 2020 que dispõe sobre a política municipal de esporte e lazer, estabelecendo e autorizando ações no Município de Guaíra, no Decreto Municipal nº 442, de 22 de dezembro de 2016, normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe forem aplicáveis em especial a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, e na Lei nº 2.202, de 09 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação que tenha por objeto a Execução de Projeto Esportivo de rendimento na modalidade de **TÊNIS DE MESA** para o exercício de 2023/2024, visando à participação de atletas de forma individual e em equipes de esporte de rendimento não profissional de Guaíra, divulgando e popularizando a modalidade esportiva, promovendo a formação de equipe que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos regionais, estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, igualmente o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva, conforme estabelecidos em plano de trabalho, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

#### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Guaíra por intermédio da Secretaria Municipal de TURISMO, ESPORTE E CULTURA para a formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o apoio do Município, nos limites da lei municipal 2129/2020 (política municipal de esporte e lazer), à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 442 de 22 de dezembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação para a celebração do acordo de cooperação.

#### **2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**



**2.1.** Constitui objeto do futuro ACORDO DE COOPERAÇÃO, a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO DE GUAÍRA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para a **Execução de Projeto Esportivo de rendimento na modalidade de TÊNIS DE MESA para o exercício de 2023/2024, visando à participação individual de atletas e em equipes de esporte de rendimento não profissional de Guaíra, divulgando e popularizando a modalidade esportiva, promovendo de forma individual ou com a formação de equipe que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos regionais, estaduais, interestaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, igualmente o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva, conforme estabelecidos no Plano de Trabalho, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria;**

**2.2.** Objetivos específicos da parceria:

**2.2.1.** Oportunizar o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades esportivas natas, em categorias de base.

**2.2.2.** Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades esportiva de jovens e adultos do Município de Guaíra.

**2.2.3.** Proporcionar o esporte de rendimento com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas do Município de Guaíra e comunidades do Estado do Paraná e estas com as de outras Federações.

**2.2.4.** Viabilizar a participação de atletas através de forma individual ou equipes de diversas faixas etárias, em alto nível, divulgar e popularizar modalidades esportivas em todo o território do Município de Guaíra e, promover a formação de futuros adeptos e que viabilize aos atletas competir nos principais eventos regionais, estaduais, interestaduais e nacionais; oportunizar a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva na sua modalidade.

**2.2.5.** Divulgar o nome do Município em nível regional, estadual, interestadual e nacional como excelência na prática e no incentivo ao esporte, revelando novos atletas com potencial olímpico.

**2.2.6.** Participar das competições integrantes dos calendários oficiais da modalidade de **TÊNIS DE MESA dos jogos da FTMP-Federação de Tênis de Mesa do Paraná, da CBTM-Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, do Governo do Estado do Paraná no âmbito do JEPS-Jogos Escolares do Paraná, JOJUPS-Jogos da Juventude do Paraná e JAPS-Jogos Aberto do Paraná, e ainda de Jogos Inter Colonial Paranaense e Brasileiro.**

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A prática de atividades físicas vem crescendo dia a dia, se tornando parte do cotidiano de muitas pessoas, onde exerce influência decisiva na formação humana, disciplinando hábitos, incorporando condutas salutares, melhorando o condicionamento físico e proporcionando ao indivíduo qualidade de vida.

**3.2.** Neste íterim, o esporte garante às crianças, adolescentes, jovens e adultos o desenvolvimento integral de suas potencialidades e descobertas de talentos. O esporte deve promover o desenvolvimento do indivíduo como um todo, desenvolvimento este, que está diretamente inserido na realidade de cada um. Este deverá ser transformador, contribuindo para a integração dos



praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação. Toda essa mobilização para o desenvolvimento da modalidade esportiva oportuniza uma mudança de comportamento, fazendo com que famílias inteiras busquem uma maior socialização e a participação nestes eventos tais como jogos e campeonatos.

**3.3.** A modalidade alvo do presente objeto que é o **TÊNIS DE MESA** é praticada em nosso país, sendo o terceiro esportes mais difundido e praticado, fazendo com que os atuais atletas vislumbrem um futuro como participante de competições até à nível mundial, onde aquele que atinge esta categoria é reconhecidamente referência de exemplo de dedicação e esforço.

**3.4.** Com a presente propositura, objetiva-se fomentar a prática esportiva, participação em eventos a nível regional, estadual, interestadual e nacional, trazendo maior projeção e divulgação do município nos meios de comunicação. Pretende-se mostrar a nível local, regional, estadual, interestadual e nacional que o esporte de base e rendimento é referência, contribuindo também para mudança do perfil dos atletas.

**3.5.** Veja-se que a participação individual ou em equipe de rendimento na modalidade de **TÊNIS DE MESA**, representando o Município de Guaíra em campeonatos regionais, estaduais, interestaduais e nacionais, contribui para a visibilidade do nosso Município, representa medida de valorização ao talento esportivo, visando à participação de atletas e equipes de esporte de rendimento não profissional, divulgando e popularizando a modalidade esportiva, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos regionais, estaduais, interestaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva, além de oportunizar às nossas crianças, jovens e adultos o acesso ao esporte como forma de transformação social.

**3.6.** Particularmente a modalidade de **TÊNIS DE MESA** traz inúmeros benefícios aos seus praticantes pois é considerado um dos esportes mais completos por desenvolver fortemente a capacidade física e mental dos seus atletas; além do que desenvolve a coordenação motora, resistência, força e velocidade, e é um dos poucos esportes que não causam traumas ou contusões pois não há contato físico em sua prática.

**3.7.** Também possui um aspecto social relevante, porque apesar de ser um esporte individual, o trabalho coletivo durante os treinos e competições é essencial a evolução do atleta. O **TÊNIS DE MESA** também é muito importante na formação do indivíduo perante a sociedade, pois possui em sua essência aspectos de disciplina, respeito, colaboração, companheirismo e principalmente ética, essenciais ao desenvolvimento das crianças e dos jovens.

**3.8.** Propicia benefícios mentais com a capacidade de concentração, velocidade de raciocínio, reflexo apurado e ainda exercita os nervos do cérebro, e ainda melhora o desempenho escolar e atividades profissionais.

**3.9.** E ainda como vantagem, pode ser praticado em paralelo aos estudos e ao trabalho, sendo que Escolas e Faculdades concedem bolsas de estudos para atletas de destaque, além do que as viagens para competições possibilitam conhecer diferentes lugares e por fim, amplia a rede de relacionamento trazendo benefícios diversos aos atletas, por possuir praticantes de diferentes lugares, áreas de negócio, profissões, religiões, etc.

**3.10.** A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, requer nesta oportunidade o lançamento do edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, com finalidade de promoção de atividade desportiva para firmar parceria por meio de Acordo de



Cooperação, no qual **NÃO HAVERÁ REPASSE FINANCEIRO**, sendo que o poder público municipal contribuirá com **doação de materiais esportivos, serviço de transportes para competições, pagamento de taxas federativas anuais dos atletas denominado de TRA-Taxa de Registro Anual da CBTM da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, e também da anuidade da FTMP-Federação de Tênis de Mesa do Paraná da entidade que vier firmar termo de cooperação, assim como pagamento das inscrições em eventos oficiais da modalidade de TÊNIS DE MESA, constantes no plano de trabalho**, previstos na Lei Municipal n.º 2.129/2020, necessários para o melhor desenvolvimento esportivo e performance técnica de atletas e técnicos esportivos, visando a participação em competições esportivas, incentivando o desenvolvimento da modalidade em nível de rendimento e desta forma bem representando o município.

**3.11.** A propositura do presente chamamento encontra-se de acordo com:

**3.11.1.** A Lei Orgânica do Município, dispõe no art. 20.º, inciso XII que “Compete ao Município (...) realizar programas de apoios às práticas desportivas.” Também no art. 188, § 1.º, e diz que “É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.” Ainda, no inciso V, a “Criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo.”

**3.11.2.** A Política Municipal de Esporte e Lazer, conforme estabelece o Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 2.129/2020: *“A Política Municipal de Esporte e Lazer tem como objetivo geral a realização de ações consistentes no fomento e incentivo às práticas esportivas e de lazer em suas diversas modalidades e manifestações, assegurando efetivar o direito constitucional às práticas esportivas formais e não formais, bem como a criação de oportunidades de tempo e espaço para vivências lúdicas para todos os cidadãos residentes no Município, através de ações intersetoriais desenvolvidas pelo próprio Poder Público Municipal ou mediante integração com a sociedade, por meio de parcerias e convênios com órgãos/entidades governamentais e privadas.”*

**3.11.3.** A Seção I do Capítulo II da Lei Municipal n.º 2.129/2020, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer, mediante doação, materiais esportivos e de lazer, e disponibilizar bens e serviços, como medida de fomento às manifestações de práticas desportivas, de acordo com os princípios insculpidos na Lei Federal n.º 9615/98.

**3.11.4.** As ações deste edital também estão previstas no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 (LEI Nº 2.202/2021) no Programa 0052 Sistema Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer, Ação 2.086 Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer, as metas/indicadores *“Celebrar convênios e parcerias com empresas, academias, associações esportivas e recreativas, para viabilizar as competições locais e a participação de equipes e atletas em competições regionais, estadual e nacional”* e também *“Apoiar a prática de todas as modalidades esportivas organizadas no município, através das associações esportivas e ligas, dos seus dirigentes, professores de educação física e treinadores e igualmente aos atletas amadores.”*

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital de Chamamento, as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- 1. Estar habilitada no Sistema Integrado de Transferências Voluntárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível no endereço <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sit-sistema-integrado-de-transferencias/53/area/251>; e;
- 2. Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**5.1.** Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 35, §2, do Decreto nº 442/2016 e art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 34, **caput**, inciso IV e 4º, do Decreto nº 442/2016);
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 35, §2, do Decreto nº 442/2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 34, **caput**, inciso IV e §4º, do Decreto nº 442/2016);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, e transferência voluntária (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 35, **caput**, inciso I, do Decreto nº 442/2016);
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 35 do Decreto nº 442/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 35, **caput**, inciso V, do Decreto nº 442/2016);
- k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 35, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 442/2016).

**5.2.** Ficar impedida de celebrar o acordo de cooperação a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos



respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria 222/2022.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para



esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**TABELA 1**

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA   | Datas   |
|-------|--|---|
| 1     | Publicação do Edital de Chamamento Público.  | <b>20/04/2023</b>   |
| 2     | Envio das propostas pelas OSCs.  | <b>24/04/2023 a 24/05/2023</b>  |
| 3     | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.   | <b>25/05/2023 a 31/05/2023</b>  |
| 4     | Divulgação do resultado preliminar.  | <b>02/06/2023</b>   |
| 5     | Interposição de recursos contra o resultado preliminar.  | <b>5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar</b>                  |
| 6     | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.   | <b>5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos</b> |
| 7     | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | <b>20/06/2023 (esta data é estimada)</b>  |

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaíra-PR na internet ([www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### 7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. A OSC apresentará a proposta contendo no mínimo as informações contidas no Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo V – Referências para Colaboração;

7.4.2. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos na Tabela 1, e deverão ser encaminhadas em envelope fechado, no qual deverá estar descrito que se trata da “Proposta – Edital de



**Chamamento público nº 005/2023 SEMTEC**”, contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato.

**7.4.3.** O envelope deverá conter:

- a) Uma (01) via da Proposta/Plano de Trabalho e Aplicação devidamente assinado pelo representante legal da OSC, com todas as páginas rubricadas conforme anexo;
- b) Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos;
- c) Cópia da inscrição da OSC no Conselho Municipal de Esporte;
- d) Para cada item do plano de aplicação, apresentar, descrição detalhada das ações com quantitativos e quantidades.

**7.4.4.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

**7.4.5.** Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição detalhada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.

## **7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

### **TABELA 2**



| <b>Critérios de Julgamento</b>  | <b>Metodologia de Pontuação</b>  | <b>Pontuação Máxima por Item</b> |
|---|--|----------------------------------|
| (A) Informações sobre:<br>1- Ações a serem executadas;<br>2- Metas a serem atingidas;<br>3- Indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução   | - Grau pleno de atendimento (1,0 pontos)<br>- Grau satisfatório de atendimento (0,5 a 0,9 pontos)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  | <b>3,0</b>                       |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria   | - Grau pleno de adequação (3,0)<br>- Grau satisfatório de adequação (1,5 a 2,9 pontos)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).   | <b>3,0</b>                       |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto  | - Grau pleno da descrição (1,0)<br>- Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  | <b>1,0</b>                       |
| (D) Adequação da proposta ao plano de aplicação<br>1- O plano de aplicação está devidamente detalhado especificando o que de fato pretende ser adquirido<br>2- Os valores estabelecidos para cada item previsto no plano de aplicação deverão estar distribuídos de acordo que fiquem enquadrados dentro até o valor máximo previsto no edital. | - Grau pleno da descrição (1,0)<br>- Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  | <b>2,0</b>                       |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas.  | - Grau pleno de atendimento (1,0 pontos)<br>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 a 0,9 pontos)<br>- O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0) | <b>1,0</b>                       |
| <b>Pontuação Máxima Global (Total)</b>  |  | <b>10,0</b>                      |

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (C) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Guaíra *na internet* ([www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br)), iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.2.** Os recursos poderão ser apresentados pelas OSCs junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no item 7.7.1. Devendo estar descrito que se trata de “Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento público nº 005/2023”, contendo a identificação da instituição proponente e



informações de contato.

**7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.7.4.** Recebido os recursos, a Comissão de Seleção publicará a decisão de acolhimento por meio de Órgão Oficial do Município, para que os demais interessados apresentem no prazo de 03 (três) dias úteis as contrarrazões se desejarem.

## **7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Executivo Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**7.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município de Guaíra deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.9.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

### **TABELA 3**



| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA  |
|-------|---|
| 1     | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2     | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.  |
| 3     | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.  |
| 4     | Parecer de órgão técnico, Parecer Jurídico e assinatura do acordo de cooperação.  |
| 5     | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Municipal   |

**8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

**8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição detalhada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- d) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- e) O cronograma de execução do projeto; e
- f) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**8.2.3.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de até 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
  - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões.
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado
- VI - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município;
- VII- Certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para obtenção de recursos públicos;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII - Certidão ou documento equivalente, expedido pela concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 35 do Decreto nº 442/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- X - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- XII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- XIII- declaração assinada pelo representante legal e responsável contábil da OSC de que a entidade está regular e atende as normas brasileiras de contabilidade conforme *Anexo VIII- Declaração do Contador*.

**8.2.5.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo junto ao protocolo central do Município de Guaíra, sito ao Paço Municipal.



**8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**8.3.1.** A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.3.2.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

**8.3.3.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.4.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico, Parecer Jurídico e assinatura do acordo de cooperação.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer



evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial do Município.** O acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura  
Unidade: 01 – Diretoria de Esporte e Lazer;  
Ação: 2086 - Manutenção das Atividades do depto de Esporte e Lazer;

**9.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do *Município de Guaíra – Paraná*, autorizado pela Lei nº 2265/2022, por meio do Programa 52- SISTEMA MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER.

**9.3.** O valor total de recursos disponíveis para ação será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no exercício de 2023/2024.

**9.4.** O valor de referência para a realização do objeto do acordo de cooperação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no *Anexo V – Referências para Colaboração*. O exato valor a disponível observar as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município, respeitada a proposta apresentada pela OSC selecionada, podendo ser contemplado na totalidade ou não, ficando a critério do Município.

**9.5.** Não haverá transferência de recursos financeiros para a OSC. O valor constante no orçamento municipal servirá de fixação para as despesas municipais.

**9.6.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao acordo.

**9.7.** Os recursos aprovados e não utilizados no exercício de 2023/2024, poderão, a critério da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, serem reprogramados para o exercício seguinte, junto ao orçamento do Município em 2025.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaíra – PR *na internet* ([www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.



**10.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição protocolada no protocolo central do Município de Guaíra-PR, sito ao Paço Municipal. A resposta às impugnações caberá ao Comissão de Seleção.

**10.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no protocolo central do Município de Guaíra-PR, sito ao Paço Municipal. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**10.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**10.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**10.3.** A administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**10.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**10.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**10.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**10.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**10.8.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 35 do Decreto nº 442/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Anexo VII – Minuta do Acordo de Cooperação; e  
Anexo VIII – Declaração do Contador.

Guaíra-PR, 19 de abril de 2023.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito do Município de Guaíra

**MARCELO RONNIE SILVA**  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

**Danieli de Oliveira Barbiero**  
Membro da Comissão de Seleção  
CPF nº 036.006.409-41

**Lino José Pez**  
Membro da Comissão de Seleção  
CPF nº 704.015.869-87

**Bárbara da Silva Costa**  
Membro da Comissão de Seleção  
Representante do Conselho Municipal de Esporte  
CPF nº 088.399.169-11



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 005/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO ART. 35 DO DECRETO Nº 442/2016,  
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 35, **caput**, inciso VI e VII do Decreto nº 442/2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

| <b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b> |  |  |
|--|--|--|
| <b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>            | <b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b> | <b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b> |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO IV

(Papel timbrado da entidade)

### PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação da Entidade Proponente/Tomada:

Nome da Entidade:

Endereço:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

2 – Razão da Solicitação da Transferência Voluntária:

**I. Objeto a ser executado.**

**II. Breve histórico da entidade, destacando:**

**1) os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. ITEM E DA AVALIAÇÃO**

**2) no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo no CNPJ. ITEM E DA AVALIAÇÃO**

**3) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. ITEM E DA AVALIAÇÃO**

**4) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. ITEM E DA AVALIAÇÃO**

**III. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas. ITEM B e C DA AVALIAÇÃO.**

**IV. Formas de execução: ITEM B e C DA AVALIAÇÃO.**

3 – Descrição do Objeto a ser executado:

4 – Descrição das Metas a serem atingidas:

| Ação n.º | Metas da Execução do Objeto | Meta de Qualidade | Meta de Quantidade | Indicador/ documentos e outros meios utilizados que comprovarão cumprimento | Período/Início/ Fim |
|----------|-----------------------------|-------------------|--------------------|---|---------------------|
|          |                             |                   |                    |   |                     |



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

|                        |                        |                        |                        |                         |  |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|-------------------------|--|
|                        |                        |                        |                        | das metas               |  |
| Item A1-(da avaliação) | Item A2-(da avaliação) | Item A2-(da avaliação) | Item A2-(da avaliação) | Item A3- (da avaliação) |  |

| 5 – Etapas da Execução do Objeto: |                              |                        |                         |   |                     |
|-----------------------------------|------------------------------|------------------------|-------------------------|---|---------------------|
| Ação n.º                          | Etapas da Execução do Objeto | Indicador de Qualidade | Indicador de Quantidade | Indicador/ documentos e outros meios utilizados que comprovarão cumprimento das metas | Período/Início/ Fim |
|                                   |                              |                        |                         |   |                     |

| 6 – Cronograma de Desembolso: (concedente) |        |        |        |        |        |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| Mês 01                                     | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 |
|  |        |        |        |        |        |
| Mês 07                                     | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|  |        |        |        |        |        |

| 7-Plano de Aplicação Detalhado (ITEM D da avaliação) |                      |                     |            |    |                      |             |
|--|----------------------|---------------------|------------|----|----------------------|-------------|
| Classificação da Despesa                             | Descrição            | Período de Execução | Quantidade | UN | Valor Unitário       | Valor Total |
|  | Item d1 da avaliação |                     |            |    | Item d2 da avaliação |             |
| <b>TOTAL</b>   |                      |                     |            |    |                      | <b>R\$</b>  |

| 8-Plano de Aplicação Resumido |         |               |             |
|-------------------------------|---------|---------------|-------------|
| Classificação da Despesa      | Repasse | Contrapartida | Valor Total |
|                               |         |               |             |
| <b>Total</b>                  |         |               |             |

| 9-Prestação de Contas  |  |
|--|--|
| Forma  | Periodicidade  |
| Prestação de Contas Parcial no protocolo central do município, contendo os documentos que consta o artigo 76 do Decreto. | Até 30 (trinta) dias após o final de cada bimestre.<br>Até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício financeiro. |
| Prestação de Contas Final no protocolo central do município, contendo documentos que consta o artigo 76 do Decreto.      | Até 30 (trinta) dias após o término da execução ou final da vigência da parceria. Dos dois, o que ocorrer primeiro.    |



**10 – Declaração, data E assinaturas:**

Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento das normas que tratam do regime de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, estabelecidas pela Lei Federal 13019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 442/2016, Resolução 28/2011 e instrução normativa 61/2011 do TCE-PR.

Guaíra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

De acordo e aprovado

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Guaíra

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

\_\_\_\_\_  
Gestor Designado



## ANEXO V

### REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

#### DO OBJETO, DO SERVIÇO, E INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO OBJETO

#### JUSTIFICATIVA

O objeto a ser executado trata-se de execução de Projeto Esportivo de rendimento na modalidade de TÊNIS DE MESA para o exercício de 2023/2024, visando à participação de atletas e equipes de esporte de rendimento não profissional de Guaíra, divulgando e popularizando a modalidade esportiva, promovendo a formação de equipe que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos regionais, estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, igualmente o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva, conforme estabelecidos em plano de trabalho, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

A prática de atividades físicas vem crescendo dia a dia, se tornando parte do cotidiano de muitas pessoas, onde exerce influência decisiva na formação humana, disciplinando hábitos, incorporando condutas salutares, melhorando o condicionamento físico e proporcionando ao indivíduo qualidade de vida.

Neste ínterim, o esporte garante às crianças, adolescentes, jovens e adultos o desenvolvimento integral de suas potencialidades e descobertas de talentos. O esporte deve promover o desenvolvimento do indivíduo como um todo, desenvolvimento este, que está diretamente inserido na realidade de cada um. Este deverá ser transformador, contribuindo para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação. Toda essa mobilização para o desenvolvimento da modalidade esportiva oportuniza uma mudança de comportamento, fazendo com que famílias inteiras busquem uma maior socialização e a participação nestes eventos tais como jogos e campeonatos.

A modalidade alvo do presente é praticada no país e no mundo, fazendo com que os atuais atletas vislumbrem um futuro como participante de competições à nível mundial, onde aquele que atinge esta categoria é reconhecidamente referência de exemplo de dedicação e esforço.

Com a presente propositura, objetiva-se fomentar a prática esportiva, participação em eventos a nível regional, estadual e nacional, trazendo maior projeção e divulgação do município nos meios de comunicação. Pretende-se mostrar a nível local, regional, estadual, interestadual e nacional que o esporte de base e rendimento é referência, contribuindo também para mudança do perfil dos atletas.

Veja-se que a participação de uma equipe de rendimento na modalidade de TÊNIS DE MESA, representando o Município de Guaíra em campeonatos regionais, estaduais e nacionais, contribui para a visibilidade do nosso Município, representa medida de valorização ao talento esportivo, visando à participação de atletas e equipes de esporte de rendimento não profissional, divulgando e popularizando a modalidade esportiva, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos regionais, estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva, além de oportunizar às nossas crianças, jovens e adultos o acesso ao esporte como forma de transformação social.

A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, requer nesta oportunidade o lançamento do edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, com finalidade de promoção de atividade desportiva para firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação, no qual **não haverá repasse financeiro**, sendo que o poder público municipal contribuirá com **doação de materiais esportivos, serviço de transportes para competições, pagamento de taxas federativas anuais dos atletas denominado de TRA-Taxa de Registro Anual da CBTM da**



**Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, e também da anuidade da FTMP-Federação de Tênis de Mesa do Paraná da entidade que vier firmar termo de cooperação assim como pagamento das inscrições em eventos oficiais da modalidade constantes no plano de trabalho**, previstos na Lei Municipal n.º 2.129/2020, necessários para o melhor desenvolvimento esportivo e performance técnica de atletas e técnicos esportivos, visando a participação em competições esportivas, incentivando o desenvolvimento da modalidade em nível de rendimento e desta forma bem representando o município.

A propositura do presente chamamento encontra-se respaldado na Lei Orgânica do Município, dispõe no art. 20.º, inciso XII que *“Compete ao Município (...) realizar programas de apoios às práticas desportivas.”* Também o art.188, § 1.º, diz que *“É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.”* Ainda, no inciso V, a *“Criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo.”*

Também está previsto na Política Municipal de Esporte e Lazer, conforme estabelece o Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 2.129/2020: *“A Política Municipal de Esporte e Lazer tem como objetivo geral a realização de ações consistentes no fomento e incentivo às práticas esportivas e de lazer em suas diversas modalidades e manifestações, assegurando efetivar o direito constitucional às práticas esportivas formais e não formais, bem como a criação de oportunidades de tempo e espaço para vivências lúdicas para todos os cidadãos residentes no Município, através de ações intersetoriais desenvolvidas pelo próprio Poder Público Municipal ou mediante integração com a sociedade, por meio de parcerias e convênios com órgãos/entidades governamentais e privadas.”*

Ainda a lei supramencionada, Seção I do Capítulo II, autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer, mediante doação, materiais esportivos e de lazer, e disponibilizar bens e serviços – inclusive transporte –, como medida de fomento às manifestações de práticas desportivas, de acordo com os princípios insculpidos na Lei Federal n.º 9615/98.

No Plano Plurianual – PPA 2022-2025(LEI Nº 2.202/2021) está estabelecido o Programa 0052 Sistema Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer, Ação 2.086 Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer, as metas/indicadores *“Celebrar convênios e parcerias com empresas, academias, associações esportivas e recreativas, para viabilizar as competições locais e a participação de equipes e atletas em competições regionais, estadual e nacional”* e também *“Apoiar a prática de todas as modalidades esportivas organizadas no município, através das associações esportivas e ligas, dos seus dirigentes, professores de educação física e treinadores e igualmente aos atletas amadores.”*

## **DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMENTO PÚBLICO**

### **Descrição do Serviço**

O serviço de que trata este chamamento público visa a preparação de atletas da base, intermediário ao alto rendimento (detecção, formação, preparação e treinamento do atleta; realização de treinamentos e intercâmbios; participação em competições representando o Município de Guaíra);

Preparação dos atletas para representar o Município de Guaíra em competições regionais, estaduais e nacionais; para participação dos jogos **da FTMP-Federação de Tênis de Mesa do Paraná, da CBTM-Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, do Governo do Estado do Paraná no âmbito do JEPS-Jogos Escolares do Paraná, JOJUPS-Jogos da Juventude do Paraná e JAPS-Jogos Aberto do Paraná, e ainda de Jogos Inter Colonial Paranaense e Brasileiro**

Realização de treinamentos e intercâmbios; participação em competições; formação de equipe técnica interdisciplinar e aquisição de materiais e equipamentos esportivos;



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento (apoio à organização, realização e participação em cursos, seminários, congressos, conferências, eventos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte, intercâmbios e outros ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de alto rendimento).

Organização e realização de eventos esportivos (organização e realização de competições esportivas nacionais, estaduais e internacionais).

Organizar-se de forma a incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; desenvolver condições para a independência e o autocuidado; promover acesso à renda; promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

## **DOS OBJETIVOS**

### **Objetivo Geral**

Conjugação de esforços mútuos para a Execução de Projeto Esportivo de alto rendimento na modalidade de TÊNIS DE MESA para o exercício de 2023/2024, visando à participação de atletas e equipes de esporte de rendimento não profissional de Guaíra, divulgando e popularizando modalidades esportivas, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, igualmente o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas.

### **Objetivos específicos**

Oportunizar o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades esportivas natas, em categorias de base.

Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades esportiva de jovens e adultos do Município de Guaíra.

Proporcionar o esporte de rendimento com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas do Município de Guaíra e comunidades do Estado do Paraná e estas com as de outras Federações.

Viabilizar a participação de atletas através de forma individual ou equipes de diversas faixas etárias, em alto nível, divulgar e popularizar modalidades esportivo em todo o território do Município de Guaíra e, promover a formação de futuros adeptos e que viabilize aos atletas competir nos principais eventos regionais, estaduais e nacionais; oportunizar a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva na sua modalidade.

Divulgar o nome do Município de Guaíra em nível regional, estadual e nacional como excelência na prática e no incentivo ao esporte.

Participar das competições integrantes dos calendários oficiais da modalidade de TÊNIS DE MESA dos jogos da FTMP-Federação de Tênis de Mesa do Paraná, da CBTM-Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, do Governo do Estado do Paraná no âmbito do JEPS-Jogos Escolares do Paraná, JOJUPS-Jogos da Juventude do Paraná e JAPS-Jogos Aberto do Paraná, e ainda de JIB-Jogos Inter Colonial Brasileiro.



## **DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **Funcionamento**

O projeto esportivo de alto rendimento será executado por meio de seleção dos atletas, treinamentos de rendimento, participação em competições e eventos.

### **Público usuário do Serviço**

Jovens e Adultos com idade acima de 7 (sete) anos de ambos os sexos.

### **Formas de acesso ao Serviço**

A OSC proponente será responsável pelo processo de recrutamento e seleção dos atletas, que será norteado pelos eixos da formação técnica, medida pela formação profissional e experiência e perfil do candidato.

Para a seleção dos profissionais, a Organização deverá minimamente, utilizar como ferramentas:

- Recepção de currículos;
- Entrevista; e
- Treino prático.

### **Abrangência Territorial Prioritária**

O projeto deve prioritariamente oferecer seu serviço socioesportivo aos atletas de Guaíra.

Não obstante a abrangência territorial prioritária fica autorizada a inserção de atletas de outras localidades na execução da parceria.

## **DAS CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS**

### **Ambiente Físico**

A entidade poderá utilizar dos ambientes do Ginásio Municipal Robinson Reis para realização das atividades, na parte superior da circulação, e a quadra principal para sediar jogos oficiais da modalidade, desde que previamente autorizados pela Diretoria de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura para que haja compatibilidade de horários.

### **Recursos Materiais/Humanos/Serviços**

A OSC deve dispor de equipamentos, materiais e serviços necessários não constantes na proposta/plano de trabalho, afim de dar o pleno cumprimento do objeto pactuado, como por exemplo computadores para suporte administrativo, veículos para transporte dentro do município, aquisição de medicamentos e materiais farmacológicos, profissionais de suporte, entres outros, não cabendo a entidade alegar ausência de recursos para cumprimento da parceria.

## **METODOLOGIA**

Em consonância com a política nacional vigente para o esporte fica determinado que o Plano de Trabalho a ser implantado deve atuar nas manifestações esportivas de âmbito de rendimento, originária do art. 3º, incisos III da Lei nº 9.615/98 e Lei Municipal nº 2129/2020, a saber:



- Desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades em nível municipal, intermunicipal, regional e nacional, dentre outros.

As experiências para formação, aperfeiçoamento e rendimento esportivo, que devem ser trabalhadas, adequando as respectivas categorias são:

- Desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do esporte e lazer.
- Compreender as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.
- Praticar segundo normas gerais legais e regras de prática desportivas, nacionais e internacionais com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Dessa forma, a OSC, que venha a desenvolver a modalidade em conformidade com o edital para o Município de Guaíra, deve seguir as mesmas orientações das manifestações esportivas de âmbito de rendimento originária do art. 3º, inciso III da Lei nº 9.615/98.

Além do trabalho técnico/pedagógico que deve estar em consonância com Política Municipal de Esporte e Lazer do Município de Guaíra (Lei nº 2.129/2020), a entidade deverá dispor de estrutura física e pessoal compatível com objeto do projeto.

A OSC deve manter profissionais capacitados para atuar na área esportiva com os atletas dessas categorias, visando o desenvolvimento integral e o rendimento, evidenciando a indissociabilidade da formação integral.

O atendimento oferecido deverá ser contemplado por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período havendo interesse público.

Os técnicos do projeto têm o compromisso com o desenvolvimento geral dos atletas englobando também o ensino do exercício da cidadania, buscando o desenvolvimento da autonomia, a cooperação, a participação social e a afirmação de valores e princípios democráticos.

As atividades oferecidas poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do acordo de cooperação mediante ciência da Diretoria de Esportes do Município, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração.

O quadro de horário deverá ser composto prioritariamente de treinos sistemáticos, ou seja, treinos caracterizados pelo controle por meio de fichas de chamada, embasadas por um conteúdo programático e executadas de forma regular.

A previsão de atividades assistêmáticas deverá compor o quadro de horário a fim de possibilitar a socialização dos atletas, estimular a participação no projeto e promover o esporte, sempre de forma orientada por profissionais qualificados.



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

As atividades deverão estar devidamente especificadas no Plano de Trabalho proposto, contendo detalhamento, cronograma e etapas de execução, bem como sua pertinência com o objeto deste edital.

### **METAS DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DO SERVIÇO**

| <b>Meta de atendimento estabelecida à OSC</b>  | <b>Forma de Monitoramento por parte do Município</b>   | <b>Frequência do Monitoramento por parte do município</b> |
|--|--|---|
| Executar treinamento esportivo de alto rendimento conforme estipulado no edital de chamamento público e seus anexos com a consequente formação de equipes e formação individuais por faixa etária e participação em competições no mínimo 1(uma) competição oficial à nível regional e 06 (seis) à nível estadual e 2(duas) à nível nacional | Entidade enviar para o Município relatório contendo a qualificação dos atletas, a relação de treinamentos realizados | Mensal  |
| Divulgação em lugar de destaque, o brasão, logomarca e símbolos oficiais do Município de Guaíra em todos os produtos, serviços e meios de comunicação que a equipe fizer parte. Se houver empresas privadas contribuindo no projeto em forma de patrocínios poderá ser permitido a sua divulgação também nos mesmos meios .                  | Entidade enviar ao Município relatório comprovando cada meio de divulgação realizado                                 | Mensal  |

### **MÉTODO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA OSC**

|   |
|---|
| Realizar visitas técnicas pelo menos 1x ao mês  |
| Realizar pesquisa de qualidade junto aos atletas e espectadores   |
| Realizar acompanhamento nas competições e treinamentos realizados pela OSC                                    |
| Atestar a divulgação das marcas oficiais do Município junto a OSC nos eventos, produtos e serviços executados |

Guaíra-PR,.....de .....de 2023

**Marcelo Ronnie Silva**  
**Secretário Municipal Turismo, Esporte e Cultura**

**Helton Eduardo Silva Rosa**  
**Fiscal designado**



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO VII**

**MINUTA DO ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº /2023**

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Centro, Guaíra, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, representado pelo Prefeito seu Municipal o Senhor **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, nesta cidade de Guaíra, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**, representada pela Secretário Municipal de Educação o senhor **Marcelo Ronnie Silva**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.998.735-8 e inscrita no CPF nº 820.617.699-34; e a **OSC**, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste município de Guaíra, Estado do Paraná, CEP: 85.980-000, telefone nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pela(o) presidente a(o) Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_ e portadora da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, telefone nº (44) \_\_\_\_\_, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998, Lei Municipal nº 2.129 de 16 de janeiro de 2020, Decreto Municipal nº 442, de 22 de dezembro de 2016, Resolução nº28/2011 e Instrução Normativa nº61/2011 do TCE-PR e na Lei nº 2.202, de 09 de dezembro de 2021, consoante ao resultado do Edital de Chamamento Público nº 005/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO DE GUAÍRA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para a Execução de Projeto Esportivo de rendimento na modalidade TÊNIS DE MESA para o exercício de 2023/2024, visando à participação de atletas e equipes de esporte de rendimento não profissional de Guaíra, divulgando e popularizando a modalidade esportiva, promovendo a formação de equipe que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos regionais, estaduais, inter estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, igualmente o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva, conforme estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria;

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

2.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

**CLASULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO - Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho e suas alterações, desde que não implique a alteração do objeto deste Acordo;
- b) Disponibilizar transporte para participação dos atletas e times dos jogos da FTMP-Federação de Tênis de Mesa do Paraná, da CBTM-Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, do Governo do Estado do Paraná no âmbito do JEPS-Jogos Escolares do Paraná, JOJUPS-Jogos da Juventude do Paraná e JAPS-Jogos Aberto do Paraná, e ainda de Jogos Inter Colonial Paranaense e Brasileiro.



- c) Realizar pagamento de taxas federativas anuais dos atletas denominado de TRA-Taxa de Registro Anual da CBTM-Confederação Brasileira de Tênis de Mesa e também da anuidade da FTMP-Federação de Tênis de Mesa do Paraná da entidade que vier firmar termo de cooperação, assim como pagamento das inscrições em eventos oficiais da modalidade constantes no plano de trabalho
- d) Realizar a compra de materiais esportivos;
- e) Ceder o espaço físico do Ginásio Robinson Reis para realização de treinos na parte superior da circulação e a quadra principal para sediar jogos oficiais da modalidade;
- f) Autorizar a exploração, por parte da OSC, dos espaços comerciais (placas, banners e lanchonete) no interior do Ginásio, em dias de jogos e treinos;
- g) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do acordo de cooperação, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fator relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- h) Providenciar, quando houver, alteração do Gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria.
- i) Manter, em seu site oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do Artigo 11, da Lei Federal nº 13019/2014.
- j) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos na parceria.

**PARAGRAFO SEGUNDO - Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Assegurar a plena execução do objeto deste acordo de cooperação, em conformidade com o projeto e plano de trabalho aprovado e demais regras especificadas no edital de chamamento público e seus anexos.
- b) Apresentar na assinatura do acordo de cooperação e sempre que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE GUAÍRA, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no Artigo 34 da Lei Federal nº13019/2014.
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, parceria celebrada com a MUNICÍPIO DE GUAÍRA, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do Artigo 11 da Lei Federal nº13019/2014.
- d) Garantir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários ou não sobre a execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE GUAÍRA.
- e) Prestar ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre o uso dos recursos aplicados em favor da celebração do presente acordo de cooperação.
- f) Apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias após o encerramento do acordo de cooperação.
- g) Apresentar as prestações de contas parciais em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- h) Restituir ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA os materiais, serviços e taxas empregados na execução do objeto, quando:
  - i. Não for executado o objeto deste instrumento;
  - ii. Não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
  - iii. Forem utilizados em finalidade diversa estabelecida.
  - iv. Descumprimento das cláusulas estabelecidas neste acordo.



- i) Inserir em lugar de destaque o brasão, logomarca e símbolos oficiais do Município de Guaíra em todas os produtos, serviços e meios de comunicação em que fizer parte; e se houver empresas privadas contribuindo no projeto em forma de patrocínios poderá ser permitido a sua divulgação também nos mesmos meios.
- j) Executar treinamento esportivo de alto rendimento conforme estipulado, dando prioridade a atletas do Município de Guaíra conforme estipulado no plano de ação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E GERENCIAMENTO**

4.1. É prerrogativa do MUNICÍPIO DE GUAÍRA exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO DE GUAÍRA assumiu essas responsabilidades.

4.2. O MUNICÍPIO DE GUAÍRA realizará sistematicamente orientação, acompanhamento e supervisão técnica e administrativa a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL franqueará livre acesso aos agentes do MUNICÍPIO DE GUAÍRA, das Comissões, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao presente Acordo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Fica designado o servidor público municipal **HELTON EDUARDO SILVA ROSA**, Educador Físico, Matrícula Funcional nº 30338-1, portadora do CPF nº 068.080.139-18 e RG nº 8.841.185-4/SSP- PR, responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no Artigo 61 da Lei Federal nº 13019/2014 e Portaria nº 534/2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do Artigo 59, da Lei Federal 13019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo da fiscalização pela MUNICÍPIO DE GUAÍRA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondente de atuação existem em cada esfera de governo.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



A prestação de contas deve ser elaborada obedecendo os normativos vigentes, este acordo de cooperação e seus anexos, a Lei Federal nº13019/2014, Decreto Municipal nº442/2016, Resolução nº28/2011 e 46/2014 e Instrução Normativa nº61/2011 do TCE-PR. Devendo ser encaminhada fisicamente com protocolo da documentação no protocolo central do Município de Guaíra até 30(trinta) dias após o fechamento do mês e em até 30(trinta) dias após o término da vigência, contendo no mínimo:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Município.
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto e da utilização dos materiais, taxas e serviços fornecidos pelo Município, com fotos, vídeos ou outros suportes;
- c) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais; III - o grau de satisfação do público-alvo; IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotara as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A OSC deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao acordo de cooperação em local seguro e em bom estado de conservação a disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para arquivamento dos documentos, referentes ao Termo de Transferência, deverão ser observados as regras descritas no parágrafo único do art. 20 da Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de contas do Paraná.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, notadamente a Lei municipal nº 921/2018 o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



### **CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo de parceria vigorará da data de sua celebração até 12 (doze) meses, podendo a qualquer tempo, ser denunciado ou rescindido mediante expresso comunicado dado a conhecer aos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A presente parceria poderá ser prorrogada mediante aditivo ajustado entre as partes:

- a) Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada, formulada e protocolada no mínimo, 30(trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente acordo de cooperação.
- b) Para a prorrogação de vigência do acordo de cooperação é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria vem sendo executada a contento e posicionando-se sobre a viabilidade da prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RECISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
  - b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
  - c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
  - d) Se a OSC desrespeitar as leis de trânsito;
  - e) Nos demais casos em que houver violação da legalidade e da moralidade.
  - f) O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

A publicação do presente acordo de colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica indicado o Foro da Comarca de Guaíra para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilégios que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente juntos e acordados, os parceiros firmam o presente Acordo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

Guaíra, \_\_\_\_\_ de 2023.

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Heraldo Trento / Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**  
Marcelo Ronnie Silva / Secretário

**PRESIDENTE  
DA INSTITUIÇÃO**

**TESTEMUNHAS:**

|                   |                   |
|-------------------|-------------------|
| <b>Nome</b>       | <b>Nome</b>       |
| <b>CPF</b>        | <b>CPF</b>        |
| <b>Assinatura</b> | <b>Assinatura</b> |



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DO CONTADOR**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que \_\_\_\_\_ (nome do contador), CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CRC nº \_\_\_\_\_ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Declaro ainda que as escriturações estão regulares e perfeitas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis e fiscal.

Guaíra-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
*Nome da Entidade*  
*Nome do Presidente*

\_\_\_\_\_  
*Nome do Escritório Contábil*  
*CNPJ* \_\_\_\_\_  
*Nome do Contador responsável*  
*CRC/PR nº* \_\_\_\_\_  
*CPF nº* \_\_\_\_\_  
*Telefone:* \_\_\_\_\_

**Obs:** anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade